

**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0028/2019 – SEUMA
TOMADA DE PREÇOS Nº 053/2019-SEUMA/CPL**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADA: empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, neste ato representada por Igor Lucetti Sousa. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 0028/2019 – SEUMA tem por objetivo PRORROGAR OS PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para a contratação de empresa especializada para os serviços de restauração do Palacete Chagas Barreto, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 300 (trezentos) dias, com início em 10 novembro de 2021 e término em 06 de setembro de 2022, e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, com início em 30 de novembro de 2021 e término em 25 de novembro de 2022. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na tomada de preços nº 053/2019 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 30 de novembro de 2021.



MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE



DIEGO DE FREITAS RIBEIRO
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2019-SEINF - PROCESSO Nº: P172002/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, CNPJ nº 05.755.332/0001-08, representada pelo Sr. CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 048/2019-SEINF/CPL. OBJETO: Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO por mais 240 (duzentos e quarenta) dias corridos - iniciando-se dia 27/12/2021 e findando no dia 24/08/2022, e o de VIGÊNCIA por mais 300 (trezentos) dias corridos - iniciando-se dia 24/02/2022 e findando no dia 21/12/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) RESERVATÓRIOS APOIADOS COM CAPACIDADE PARA 1000m³ E 01 (UM) RESERVATÓRIO APOIADO COM CAPACIDADE PARA 500m³, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - CARLOS HENRIQUE DUMMAR ANTERO - Representante da PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0026/2019 - SEUMA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 007/2019 - SEUMA/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADA: MAESTRIA COMUNICAÇÃO E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 08.638.883/0001-71, representada por Maria Eldeny Rodrigues da Silva. DO PRAZO: O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 0026/2019 - SEUMA tem por objetivo PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO para a contratação de empresa especializada para implementação do Programa de Educação Socioambiental de Sobral, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral - PRODESOL, por mais 30 (trinta) dias, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO com início em 02 de dezembro de 2021 e término em 1º de janeiro de 2022, permanecendo o PRAZO DE VIGÊNCIA com início em 01 de dezembro de 2021 e término em 31 de janeiro de 2022. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na Concorrência Pública Internacional nº 007/2019, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 30 de novembro de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Diego De Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0028/2019 - SEUMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 053/2019-SEUMA/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADA: empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 04.929.389/0001-05, neste ato representada por Igor Lucetti Sousa. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 0028/2019 - SEUMA tem por objetivo PRORROGAR OS PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para a contratação de empresa especializada para os serviços de restauração do Palacete Chagas Barreto, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 300 (trezentos) dias, com início em 10 novembro de 2021 e término em 06 de setembro de 2022, e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, com início em 30 de novembro de 2021 e término em 25 de novembro de 2022. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na tomada de preços nº 053/2019 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 03 de dezembro de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Diego De Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0025/2019 - SEUMA REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira

Lima. CONTRATADA: empresa GREENBRAZIL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 08.968.848/0001-10, neste ato representada por FELIPE BARRETO COSTA. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 0025/2019 - SEUMA tem por objetivo PRORROGAR os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para a contratação de empresa especializada para auxiliar a Equipe Técnica Municipal na Revisão do Plano Diretor de Sobral, por mais 210 (duzentos e dez) dias, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO com início em 04 de novembro de 2021 e término em 01 de junho de 2022, e o PRAZO DE VIGÊNCIA com início em 25 de novembro de 2021 e término em 22 de junho de 2022. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na tomada de preços nº 036/2019 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 29 de novembro de 2021. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE - Diego De Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0033/2021-SECJEL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, representada por seu Secretário, o Sr. Eugênio Parceli Sampaio Silveira. CONTRATADA: COMERCIAL DE ARMARINHO BRASIL LTDA ME, inscrita no CNPJ: 41.556.663/0001-74. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 140/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Aquisição de material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e elétrico e eletrônico), conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 140/2021. VALOR GLOBAL: R\$ 1.291,11 (Hum mil, duzentos e noventa e um reais e onze centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22.01.04.122 .0070.2.274 .3.3.90.30.00 .1.001.0000.00. DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. José Juliano Nogueira Rios, Gerente de Gestão Financeira da SECJEL. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 06 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parceli Sampaio Silveira. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Patrícia Moreira Bezerra Tavares. COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL - Lucas Loiola Aragão.

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 059/2021 - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADO: Positivo Comércio de Artigos de Papelaria LTDA. Acordam em apostilar o contrato nº 059/2021 - SEDHAS, tendo em vista a INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS, que será 23.01.08.122.0045.2.198 .4.4.90.52.00.1.001.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202 .4.4.90.52 .00.1.311.0000.00; 23.02.08.244.0416.2.205 .4.4.90.52 .00.1.311.0000.00; 23.02.08.244.0416.2.208 .4.4.90.52.00.1.311.0000.00; 23.02.08.244.0416.2.209 .4.4.90.52.00.1.311.0000.00. Sobral, 06 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: ANDREZZA AGUIAR COELHO - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - CONTRATADO (A): Aécio Nogueira Vasconcelos Júnior

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 058/2021 - SEDHAS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social. CONTRATADO: José Beni S. Trajano Filho. Acordam em apostilar o contrato nº 058/2021 - SEDHAS, tendo em vista a INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do contrato, CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO E FONTE DE RECURSOS, que será 23.01.08.122.0045.2.198.4.4.90.52.00.1.001.0000.00; 23.02.08.244.0155.2.202.4.4.90.52.00.1.311.0000.00; 23.02.08.244.0416.2.205 .4.4.90.52 .00.1.311.0000.00; 23.02.08.244.0416.2.208 .4.4.90.52.00.1.311.0000.00; 23.02.08.244.0416.2.209 .4.4.90.52.00.1.311.0000.00. Sobral, 06 de dezembro de 2021. SIGNATÁRIOS: ANDREZZA AGUIAR COELHO - Secretária dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social - CONTRATADO (A): José Beni Soares Trajano Filho

PARECER
PAR/COJUR/SEUMA Nº 74/2021

PROCESSO Nº P171838/2021

OBJETO: 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0028/2019 - SEUMA, FIRMADO COM A EMPRESA SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI.

1 – DA SÍNTESE FÁTICA

Versam os presentes autos sobre o pedido de aditivo dos prazos de execução e de vigência ao contrato nº 0028/2019 - SEUMA, firmado entre o Município de Sobral, através da Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente e a empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para os serviços de restauração do Palacete Chagas Barreto, no Município de Sobral/CE.

É o relatório. Passo a opinar.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cabe esclarecer que este parecer é meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do certame ficará adstrito às determinações das autoridades competentes, conforme MS 24.631-6, senão vejamos:

É lícito concluir que é abusiva a responsabilização do parecerista à luz de uma alargada relação de causalidade entre seu parecer e o ato administrativo do qual tenha resultado dano ao erário. Salvo demonstração de culpa ou erro grosseiro, submetida às instâncias administrativo-disciplinares ou jurisdicionais próprias, não cabe a responsabilização do advogado público pelo conteúdo de seu parecer de natureza meramente opinativa. Mandado de segurança deferido. (STF - MS 24.631-6 - DISTRITO FEDERAL - Relator(a): Min. Joaquim Barbosa - Julgamento: 09/08/2007 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno - Publicação: DJ 01-02-2008).

O artigo 57, parágrafo primeiro, incisos II e IV da Lei Federal nº 8.666/93, prevê de modo expreso a possibilidade de prorrogação dos contratos celebrados com a Administração Pública, os quais poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato e com vistas ao aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato. É o que se infere da leitura do dispositivo supracitado que segue transcrito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos,

devidamente atuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[...]

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. – Destacamos.

Da leitura e interpretação da atual legislação, conjugada com a jurisprudência do TCU sobre o assunto, extraem-se outros requisitos a serem preenchidos com vistas à regularidade da prorrogação do prazo contratual, a saber: 1) existência de previsão contratual admitindo a possibilidade de prorrogação; 2) interesse da Administração na continuidade dos serviços; 3) prestação regular dos serviços até o momento; 4) manutenção das condições iniciais de habilitação pela contratada.

O Contrato nº 0028/2019 – SEUMA consigna expressamente em sua cláusula quarta que os prazos para execução e conclusão dos serviços contratados podem ser prorrogados “de acordo com solicitação e acordo com as partes”. Cumpre ressaltar que tal prorrogação deve ocorrer nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Acerca das hipóteses previstas nos incisos II e IV, §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, vê-se que no Processo nº P171838/2021, a empresa contratada, ao solicitar a prorrogação do prazo da obra, alega que devido a pandemia da covid-19, a obra teve de ser paralisada por diversas vezes para não colocar em risco a saúde das pessoas envolvidas, como funcionários da construtora, funcionários terceirizados e servidores do Município de Sobral, bem como houve medidas de fechamento de toda a cadeia da construção civil, cujas consequências perduram mesmo após o retorno das obras, atrasando o seu andamento. No mais, a contratada ressalta a desconformidade de projeto a ser executado.

A solicitação de prorrogação de prazo acostada ao processo referido acima pela SEINFRA, aquiesce que, durante o contrato, houve escassez de insumos para a execução da obra em ritmo normal, escassez esta causada pelo fechamento dos comércios da região devido ao lockdown necessário diante da pandemia da covid-19. Também esclarece e justifica a citada “desconformidade” de projeto executado, verificada em decorrência de um replanilhamento do contrato, que aumentou quantitativos originalmente previstos.

Dessa forma, verifica-se que as paralisações e escassez de insumos, consequências da pandemia, fatos supervenientes e imprevisíveis, bem como a alteração de quantidades inicialmente previstas no contrato justificam a necessidade de aditivação de prazos do contrato.

Pode-se considerar o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente supridos pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, e pela exposição feita em solicitação da SEINFRA e Justificativa Técnica Complementar emitida pela Coordenadoria de Patrimônio Histórico da SEUMA, ambos constantes do processo nº P171838/2021.

Quanto à manutenção das condições de habilitação da contratada, a Administração deve

conferir a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como as certidões que demonstram a regularidade fiscal e junto ao FGTS.

Recomenda-se, além disso, que, previamente à celebração do termo aditivo, seja verificado se existe registro de sanção aplicada à empresa Contratada, cujos efeitos a tornem proibida de celebrar contrato administrativo.

Vale ressaltar, sem prejuízo do que se arguiu, que a Administração deve sempre manter a fiscalização sobre todos os serviços executados pela Contratada e exigir, sob pena de serem tomadas todas as medidas que se fizerem cabíveis, inclusive as de cunho judicial, se for o caso, o rigoroso cumprimento de todas as regras contratuais, inclusive, e especialmente, a obediência dos prazos firmados.

Considerando a impossibilidade – fática e jurídica – de que um prazo de execução ultrapasse o de vigência, esta Coordenadoria Jurídica sugere que, na hipótese de confirmado o interesse da Administração Pública em aditar o respectivo Contrato, ambos os prazos sejam renovados.

Por fim, faz-se importante destacar que a prorrogação do prazo de vigência não acarretará aumento de despesas ao Município, ora Contratante. Da mesma forma, ressalta-se que não é objeto desta análise a apuração de legalidade de atos pretéritos, inclusive de medidas vinculadas à própria contratação e eventuais demais aditamentos, uma vez que esta equipe técnica não participou dos respectivos processos.

3 – DA CONCLUSÃO

Desta sorte, e sem que se faça necessária maior divagação sobre o tema, entende esta Coordenadoria que o pedido guarda conformidade com a legislação em vigor, especialmente no que rege as licitações e contratos administrativos, encontrando-se a prorrogação dos prazos de execução e vigência em consonância com os dispositivos legais, motivo pelo qual **SE OPINA PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRETENDIDA PRORROGAÇÃO**, com a consequente confecção do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 0028/2019 - SEUMA, no sentido de que seja prorrogado o PRAZO DE EXECUÇÃO em 300 (trezentos) dias, com início em 10 novembro de 2021 e término em 06 de setembro de 2022, e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, com início em 30 de novembro de 2021 e término em 25 de novembro de 2022, na forma da Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Sobral - CE, 03 de dezembro de 2021.



DIEGO DE FREITAS RIBEIRO
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA

Processo: N° P171838/2021

Objeto: RESTAURAÇÃO DO PALACETE CHAGAS BARRETO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE

Contratada: SÃO JORGE CONSTRUÇÕES LTDA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA COMPLEMENTAR

Em atendimento à solicitação da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, datada de 04 de novembro de 2021, a qual demanda uma complementação no Parecer Técnico que trata do Processo N° P171838/2021, datado de 04/11/2021, cujo objeto é a **Restauração do Palacete Chagas Barreto, no Município de Sobral – Contrato n° 0028/2019 - SEUMA**. O referido processo refere-se ao Aditivo de prazo para a conclusão da Obra.

1. DO TERMO DE ADITIVO

Do Prazo

Após ser analisado pela equipe de fiscalização da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, foi verificada a necessidade de prorrogação do prazo de execução da obra por mais 300 dias com início em **10 de novembro de 2021** e término em **06 de setembro de 2022** e do prazo de vigência do contrato por mais 360 dias com início em **30 de novembro de 2021** e término em **25 de novembro de 2022**.

Os motivos desta prorrogação estão devidamente justificados pelo fiscal da obra conforme seu parecer técnico anexado ao processo.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, consideramos que este Aditivo contempla o necessário para a execução adequada e completa da obra.

Por fim, solicitamos a Não Objeção do Termo Aditivo do Contrato mencionado tendo em vista a perfeita conclusão da obra.

Atenciosamente,

Sobral, 30 de novembro de 2021



André Carvalho y Aguiar Arruda
Coordenador de Patrimônio Histórico

Ofício Nº 944-A/2021 - SEINFRA

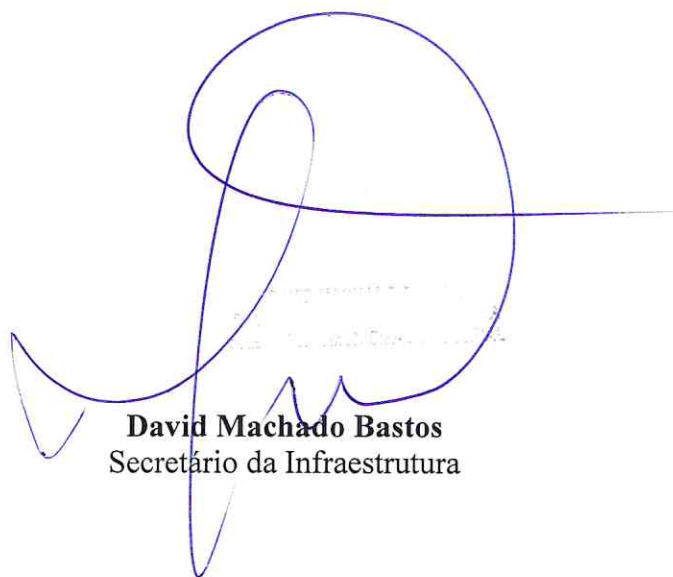
Sobral, 04 de novembro de 2021.

A Senhora,
Marília Gouveia Ferreira Lima
SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Encaminho a V S^a o Termo de Aditivo de Prazo e Vigência, referente à Restauração do Palacete chagas Barreto, no município de Sobral-CE, através de contrato com a Construtora SÃO JORGE CONSTRUÇÕES LTDA.

Sendo o que tínhamos a apresentar no momento, desde já renovamos os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



David Machado Bastos
Secretário da Infraestrutura

Sistema de Protocolo Único

| | |
|--|--|
| Órgão / Local de Origem: SEINFRA/ASSTEC - ASSESSORIA TÉCNICA | |
| Nº Processo : P171838/2021 | Data Abertura : 04/11/2021 - 11:23 |
| Tipo : Processos Decisórios Gerenciais Administrativos | |
| Assunto : Solicitação Diversa | |
| Nome do Interessado : Secretaria Da Infraestrutura - Seinfra | |
| Observação : Solicitações diversas . | |

TRAMITAÇÕES

| Nº | ÚLTIMO DESTINO | DATA | RESPONSÁVEL |
|----|----------------|------|-------------|
| 1 | | | |
| 2 | | | |
| 3 | | | |
| 4 | | | |
| 5 | | | |



SÃO JORGE
CONSTRUÇÕES

São Jorge Construções EIRELI
Rua Dep. João Adeodato, 550 – SALA 318A
Centro – Sobral CE - CEP: 62.010-450
Contato: Igor Lucetti / EMAIL: igorlucetti@hotmail.com
Fone: (88) 9216-2132

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Sobral, 09 de Novembro de 2021

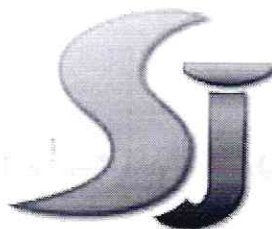
Ao SR. David Bastos
SECRETÁRIO DE OBRAS

A São Jorge Construções vem, através deste, solicitar a prorrogação do prazo e vigência da obra de RESTAURAÇÃO DO PALACETE CHAGAS BARRETO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL por igual período de contrato. Devido a Pandemia a obra teve de ser paralisada diversas vezes para que não fosse colocada em risco as pessoas envolvidas na obra. E também por proteção aos funcionários da Construtora, terceirizados ou mesmo da Prefeitura Municipal de Sobral; além da paralisação das obras, houve medidas fechamento de toda a cadeia da Construção Civil, o que mesmo com o retorno das obras continua atrasando o andamento da mesma. Ressaltando ainda a desconformidade de projeto a ser executado.

Atenciosamente,

José Jonas Tabosa de Souza
Engenheiro Civil

CREA-RNP: 0614473195



SÃO JORGE
CONSTRUÇÕES

São Jorge Construções EIRELI
Rua Dep. João Adeodato, 550 – SALA 318A
Centro – Sobral CE - CEP: 62.010-450
Contato: Igor Lucetti / EMAIL: igorlucetti@hotmail.com
Fone: (88) 9216-2132

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Sobral, 09 de Novembro de 2021

Ao SR. David Bastos
SECRETÁRIO DE OBRAS

A São Jorge Construções vem, através deste, solicitar a prorrogação do prazo e vigência da obra de RESTAURAÇÃO DO PALACETE CHAGAS BARRETO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL por igual período de contrato. Devido a Pandemia a obra teve de ser paralisada diversas vezes para que não fosse colocada em risco as pessoas envolvidas na obra. E também por proteção aos funcionários da Construtora, terceirizados ou mesmo da Prefeitura Municipal de Sobral; além da paralisação das obras, houve medidas fechamento de toda a cadeia da Construção Civil, o que mesmo com o retorno das obras continua atrasando o andamento da mesma. Ressaltando ainda a desconformidade de projeto a ser executado.

Atenciosamente,

Assinatura

Nome

Função

Assinatura

Nome

Função

Assinatura

Nome

Função

Assinatura

José Jonas Tabosa de Souza
Engenheiro Civil
CREA-RNP: 0614473195

Assinatura

Nome

Função

Assinatura

Nome

Função

Assinatura

Nome

Função

Assinatura



SÃO JORGE
CONSTRUÇÕES

São Jorge Construções EIRELI
Rua Dep. João Adeodato, 550 – SALA 318A
Centro – Sobral CE - CEP: 62.010-450
Contato: Igor Lucetti / EMAIL: igorlucetti@hotmail.com
Fone: (88) 9216-2132

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO

Sobral, 04 de Novembro de 2021

Ao SR. David Bastos
SECRETÁRIO DE OBRAS

A São Jorge Construções vem, através deste, solicitar a prorrogação do prazo de execução e vigência da obra de RESTAURAÇÃO DO PALACETE CHAGAS BARRETO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL por igual período de contrato. Devido a Pandemia a obra teve de ser paralisada diversas vezes para que não fosse colocada em risco as pessoas envolvidas na obra. E também por proteção aos funcionários da Construtora, terceirizados ou mesmo da Prefeitura Municipal de Sobral; além da paralisação das obras, houve medidas fechamento de toda a cadeia da Construção Civil, o que mesmo com o retorno das obras continua atrasando o andamento da mesma. Ressaltando ainda a desconformidade de projeto a ser executado.

Atenciosamente,

José Jonas Tabosa de Souza
Engenheiro Civil
CREA-RNP: 0614473195

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: CONTRATO N° 0028/2019 - SEUMA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO
DO PALACETE CHAGAS BARRETO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Trata-se em síntese do pedido apresentado pela empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI de prorrogação de prazo contratual "Por motivo de razões técnicas e para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada".

A Lei nº 8.666/93 autoriza, através do seu art. 57, § 1º, a prorrogação dos prazos contratuais, em especial dos prazos de início, de conclusão e de entrega, especificando, no inciso II e IV, a possibilidade de elastecimento de prazo nos casos em que houver superveniência de fato excepcional, que altere as condições de execução do contrato, como aparenta ocorrer no caso, senão, veja-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

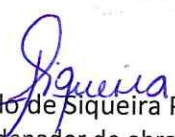
[...]

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

No caso presente, verifica-se, a escassez de insumos para execução em ritmo normal da obra, causado pelo fechamento dos comércios da região devido lockdown, consequência da pandemia do novo coronavírus é também teve aumento nas quantidades devido de um replanilhamento o que, ao menos em tese, enquadra o presente caso na hipótese prevista no inc. II e IV do art. 57 da lei acima citada.

Assim, e considerando a permissão legal da prorrogação do prazo do Contrato Administrativo em casos como o presente, bem assim que inexistem causas outras que, de toda sorte, causem eventual óbice ao pleito, especialmente porque, até onde se sabe, a execução do contrato vinha sendo realizada normalmente, **opino pela procedência do pedido de prorrogação do prazo por mais 300 (trezentos) dias para execução e 360 (trezentos e sessenta) dias para vigência.**

Sobral, 04 de novembro de 2021.



João Paulo de Siqueira Prado
Coordenador de obras

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
RESTAURO E AMPLIAÇÃO DO PALACETE CHAGAS BARRETO - SOBRAL - CE



| Item | SERVIÇO | 1ª MEDIÇÃO | | 2ª MEDIÇÃO | | 3ª MEDIÇÃO | | 4ª MEDIÇÃO | | 5ª MEDIÇÃO | | |
|--------------------|-----------------------|------------------|---------------------------------|--------------|---------------------------------|--------------|---------------------------------|--------------|---------------------------------|--------------|---------------------------------|--------------|
| | | VALOR (R\$) | Etapa 01 (09 A 31/12/19) (%) | VALOR | Etapa 02 (01 A 31/01/20) (%) | VALOR | Etapa 03 (01 A 29/02/20) (%) | VALOR | Etapa 04 (01 A 31/03/20) (%) | VALOR | Etapa 05 (01 A 30/04/20) (%) | VALOR |
| A | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | R\$ 53.721,19 | 0,00% | - | 25,46% | 13.677,08 | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - |
| B | RESTAURO | R\$ 653.387,76 | 0,00% | - | 3,74% | 24.452,58 | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - |
| C | AMPLIAÇÃO | R\$ 548.256,04 | 0,00% | - | 0,42% | 2.305,03 | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - |
| TOTAL GLOBAL (R\$) | | R\$ 1.255.364,99 | 0,00% | - | 3,22% | 40.434,69 | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - |
| ETAPAS | | | ETAPA 01 (R\$) | ETAPA 01 (%) | ETAPA 02 (R\$) | ETAPA 02 (%) | ETAPA 03 (R\$) | ETAPA 03 (%) | ETAPA 04 (R\$) | ETAPA 04 (%) | ETAPA 05 (R\$) | ETAPA 05 (%) |
| TOTAL DA PARCELA | | | 0,00% | 0,00% | 40.434,69 | 3,22% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| TOTAL ACUMULADO | | | 0,00% | 0,00% | 40.434,69 | 3,22% | 40.434,69 | 3,22% | 40.434,69 | 3,22% | 40.434,69 | 3,22% |

| Item | SERVIÇO | 6ª MEDIÇÃO | | 7ª MEDIÇÃO | | 8ª MEDIÇÃO | | 9ª MEDIÇÃO | | 10ª MEDIÇÃO | | |
|--------------------|-----------------------|------------------|---------------------------------|--------------|---------------------------------|--------------|---------------------------------|--------------|---------------------------------|--------------|---------------------------------|--------------|
| | | VALOR (R\$) | Etapa 06 (01 A 31/05/20) (%) | VALOR | Etapa 07 (01 A 30/06/20) (%) | VALOR | Etapa 08 (01 A 31/07/20) (%) | VALOR | Etapa 09 (01 A 31/08/20) (%) | VALOR | Etapa 10 (01 A 30/09/20) (%) | VALOR |
| A | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | R\$ 53.721,19 | 0,00% | - | 0,00% | - | -2,20% | 1.183,78 | 0,00% | - | 0,00% | - |
| B | RESTAURO | R\$ 643.903,31 | 0,00% | - | 0,00% | - | 3,30% | 21.220,71 | 0,37% | 2.396,41 | 2,31% | 14.895,40 |
| C | AMPLIAÇÃO | R\$ 509.754,03 | 0,00% | - | 0,00% | - | 5,37% | 30.438,08 | 7,46% | 38.006,64 | 1,12% | 5.716,36 |
| TOTAL GLOBAL (R\$) | | R\$ 1.207.378,53 | 0,00% | - | 0,00% | - | 4,02% | 50.475,01 | 3,22% | 40.403,05 | 1,64% | 20.611,76 |
| ETAPAS | | | ETAPA 06 (R\$) | ETAPA 06 (%) | ETAPA 07 (R\$) | ETAPA 07 (%) | ETAPA 08 (R\$) | ETAPA 08 (%) | ETAPA 09 (R\$) | ETAPA 09 (%) | ETAPA 10 (R\$) | ETAPA 10 (%) |
| TOTAL DA PARCELA | | | 0,00% | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 50.475,01 | 4,18% | 40.403,05 | 3,35% | 20.611,76 | 1,71% |
| TOTAL ACUMULADO | | | 3,35% | 40.434,69 | 3,35% | 40.434,69 | 7,53% | 90.909,70 | 10,88% | 131.312,75 | 12,58% | 151.924,51 |

Assinatura

| Item | SERVIÇO | 11ª MEDIÇÃO | | 12ª MEDIÇÃO | | 13ª MEDIÇÃO | | 14ª MEDIÇÃO | | 15ª MEDIÇÃO | | |
|------|-----------------------|------------------|--------------------------|----------------|--------------------------|----------------|--------------------------|----------------|--------------------------|----------------|--------------------------|----------------|
| | | VALOR (R\$) | Etapa 11 (01 A 31/10/20) | VALOR | Etapa 12 (01 A 30/11/20) | VALOR | Etapa 13 (01 A 31/12/20) | VALOR | Etapa 14 (01 A 31/01/21) | VALOR | Etapa 15 (01 A 28/02/21) | VALOR |
| A | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | R\$ 53.721,19 | 0,00% | - | 0,00% | - | 0,00% | - | 2,56% | 1.374,26 | 27,91% | 14.991,96 |
| B | RESTAURO | R\$ 653.387,76 | 0,03% | 202,79 | 0,06% | 397,43 | 0,00% | - | 2,60% | 16.965,62 | 11,81% | 77.182,08 |
| C | AMPLIAÇÃO | R\$ 548.256,04 | 3,89% | 21.304,41 | 6,22% | 34.126,10 | 0,00% | - | 15,88% | 87.064,73 | 0,86% | 4.739,55 |
| | TOTAL GLOBAL (R\$) | R\$ 1.255.364,99 | 1,71% | 21.507,20 | 2,75% | 34.523,53 | 0,00% | - | 8,40% | 105.404,61 | 7,72% | 96.913,59 |
| | ETAPAS | | ETAPA 11 (%) | ETAPA 11 (R\$) | ETAPA 12 (%) | ETAPA 12 (R\$) | ETAPA 13 (%) | ETAPA 13 (R\$) | ETAPA 14 (%) | ETAPA 14 (R\$) | ETAPA 15 (%) | ETAPA 15 (R\$) |
| | TOTAL DA PARCELA | | 1,71% | 21.507,20 | 2,75% | 34.523,53 | 0,00% | 0,00 | 8,40% | 105.404,61 | 7,72% | 96.913,59 |
| | TOTAL ACUMULADO | | 13,82% | 173.431,71 | 16,57% | 207.955,24 | 16,57% | 207.955,24 | 24,96% | 313.359,85 | 32,68% | 410.273,44 |

| Item | SERVIÇO | 16ª MEDIÇÃO | | 17ª MEDIÇÃO | | 18ª MEDIÇÃO | | 19ª MEDIÇÃO | | 20ª MEDIÇÃO | | |
|------|-----------------------|------------------|--------------------------|----------------|--------------------------|----------------|--------------------------|----------------|--------------------------|----------------|--------------------------|----------------|
| | | VALOR (R\$) | Etapa 16 (01 A 31/03/21) | VALOR | Etapa 17 (01 A 30/04/21) | VALOR | Etapa 18 (01 A 31/05/21) | VALOR | Etapa 19 (01 A 30/06/21) | VALOR | Etapa 20 (01 A 30/07/21) | VALOR |
| A | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | R\$ 53.721,19 | 1,86% | 999,46 | 3,49% | 1.874,00 | 2,33% | 1.249,33 | 0,00% | - | 0,00% | - |
| B | RESTAURO | R\$ 653.387,76 | 2,02% | 13.219,23 | 4,63% | 30.229,25 | 0,84% | 5.476,60 | 0,00% | - | 0,00% | - |
| C | AMPLIAÇÃO | R\$ 548.256,04 | 1,26% | 6.912,28 | 2,25% | 12.347,33 | 4,08% | 22.353,59 | 0,00% | - | 0,00% | - |
| | TOTAL GLOBAL (R\$) | R\$ 1.255.364,99 | 1,68% | 21.130,97 | 3,54% | 44.450,58 | 2,32% | 29.081,52 | 0,00% | - | 0,00% | - |
| | ETAPAS | | ETAPA 16 (%) | ETAPA 16 (R\$) | ETAPA 17 (%) | ETAPA 17 (R\$) | ETAPA 18 (%) | ETAPA 18 (R\$) | ETAPA 19 (%) | ETAPA 19 (R\$) | ETAPA 20 (%) | ETAPA 20 (R\$) |
| | TOTAL DA PARCELA | | 1,68% | 21.130,97 | 3,54% | 44.450,58 | 2,32% | 29.081,52 | 0,00% | 0,00 | 0,00% | 0,00 |
| | TOTAL ACUMULADO | | 34,36% | 431.404,41 | 37,91% | 475.854,99 | 40,22% | 504.936,51 | 40,22% | 504.936,51 | 40,22% | 504.936,51 |

| Item | SERVIÇO | 21ª MEDIÇÃO | | 22ª MEDIÇÃO | | 23ª MEDIÇÃO | | 24ª MEDIÇÃO | | 25ª MEDIÇÃO | |
|------|---------|-------------|--------------------------|-------------|--------------------------|-------------|--------------------------|-------------|--------------------------|-------------|--------------------------|
| | | VALOR (R\$) | Etapa 21 (01 A 31/08/21) | VALOR | Etapa 22 (01 A 30/09/21) | VALOR | Etapa 23 (01 A 31/10/21) | VALOR | Etapa 24 (01 A 30/11/21) | VALOR | Etapa 25 (01 A 31/12/21) |

Aguiar

| Item | Serviço | Valor (R\$) | Etapa 26 (01 A 31/01/22) | Etapa 27 (01 A 28/02/22) | Etapa 28 (01 A 31/03/22) | Etapa 29 (01 A 30/04/22) | Etapa 30 (01 A 31/05/22) | Valor |
|--------------------|-----------------------|------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|------------|
| A | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | R\$ 53.721,19 | 6,28% | 0,93% | 3,02% | 1,86% | 2,65% | 1.424,24 |
| B | RESTAURO | R\$ 653.387,76 | 7,07% | 1,55% | 2,92% | 3,19% | 5,36% | 20.828,99 |
| C | AMPLIAÇÃO | R\$ 548.256,04 | 6,13% | 0,29% | 3,68% | 0,64% | 4,09% | 3.492,69 |
| TOTAL GLOBAL (R\$) | | R\$ 1.255.364,99 | 6,63% | 0,97% | 3,25% | 2,02% | 4,69% | 25.321,14 |
| ETAPAS | | | | | | | | |
| TOTAL DA PARCELA | | | 6,63% | 0,97% | 3,25% | 2,02% | 4,69% | 25.321,14 |
| TOTAL ACUMULADO | | | 46,85% | 47,82% | 51,08% | 53,09% | 57,78% | 666.503,28 |

| Item | Serviço | Valor (R\$) | Etapa 26 (01 A 31/01/22) | Etapa 27 (01 A 28/02/22) | Etapa 28 (01 A 31/03/22) | Etapa 29 (01 A 30/04/22) | Etapa 30 (01 A 31/05/22) | Valor |
|--------------------|-----------------------|------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|------------|
| A | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | R\$ 53.721,19 | 2,65% | 2,65% | 2,65% | 2,65% | 2,65% | 1.424,24 |
| B | RESTAURO | R\$ 653.387,76 | 5,36% | 5,36% | 5,36% | 5,36% | 5,36% | 35.052,23 |
| C | AMPLIAÇÃO | R\$ 548.256,04 | 4,09% | 4,09% | 4,09% | 4,09% | 4,09% | 22.409,70 |
| TOTAL GLOBAL (R\$) | | R\$ 1.255.364,99 | 4,69% | 4,69% | 4,69% | 4,69% | 4,69% | 58.886,17 |
| ETAPAS | | | | | | | | |
| TOTAL DA PARCELA | | | 4,69% | 4,69% | 4,69% | 4,69% | 4,69% | 58.886,17 |
| TOTAL ACUMULADO | | | 62,47% | 67,16% | 71,86% | 76,55% | 81,24% | 960.934,13 |

| Item | Serviço | Valor (R\$) | Etapa 26 (01 A 30/06/22) | Etapa 27 (01 A 31/07/22) | Etapa 28 (01 A 31/08/21) | Etapa 29 (01 A 03/09/21) | Valor |
|--------------------|-----------------------|------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------|
| A | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA | R\$ 53.721,19 | 2,65% | 2,65% | 2,65% | 2,65% | 1.424,21 |
| B | RESTAURO | R\$ 653.387,76 | 5,36% | 5,36% | 5,36% | 5,36% | 35.052,24 |
| C | AMPLIAÇÃO | R\$ 548.256,04 | 4,09% | 4,09% | 4,09% | 4,09% | 22.409,73 |
| TOTAL GLOBAL (R\$) | | R\$ 1.255.364,99 | 4,69% | 4,69% | 4,69% | 4,69% | 58.886,18 |
| ETAPAS | | | | | | | |
| TOTAL DA PARCELA | | | 4,69% | 4,69% | 4,69% | 4,69% | 58.886,18 |
| TOTAL ACUMULADO | | | 85,93% | 90,62% | 95,31% | 100,00% | 1.255.364,99 |

Siguel

QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0028/2019 - SEUMA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR MEIO DA SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE, E A EMPRESA SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, VISANDO A RESTAURAÇÃO DO PALACETE CHAGAS BARRETO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

Pelo presente termo de aditivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situada à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, Sobral/CE, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI**, estabelecida na Rua Deputado João Adeodato, 550, Sala 318-A, Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010-450, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu procurador, **IGOR LUCETTI SOUSA**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Profissional de nº CE-40139-D-CREA-CE, e do CPF nº 993.201.693-49 residente e domiciliado em Sobral/CE, **RESOLVEM** celebrar o presente aditivo, tendo em vista a Licitação sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 053/2019-SEUMA/CPL**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao contrato supramencionado tem por objetivo PRORROGAR OS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para a contratação de empresa especializada para os serviços de restauração do Palacete Chagas Barreto, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 300 (trezentos) dias, com início em 10 novembro de 2021 e término em 06 de setembro de 2022, e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, com início em 30 de novembro de 2021 e término em 25 de novembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO


A CONCEDENTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União o extrato deste QUARTO TERMO ADITIVO, de acordo com o § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa às suas expensas.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

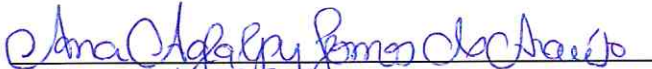
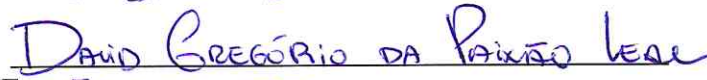
Sobral – CE, em 03 de dezembro de 2021.


MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE


IGOR LUCETTI SOUSA
CONTRATADO


Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

TESTEMUNHAS:

- 
CPF: 060.314.573-70
- 
CPF: 051.610.223-02

**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0028/2019 – SEUMA
TOMADA DE PREÇOS Nº 053/2019-SEUMA/CPL**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada por sua Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADA: empresa SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, neste ato representada por Igor Lucetti Sousa. DO OBJETO: O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 0028/2019 – SEUMA tem por objetivo PRORROGAR OS PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para a contratação de empresa especializada para os serviços de restauração do Palacete Chagas Barreto, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 300 (trezentos) dias, com início em 10 novembro de 2021 e término em 06 de setembro de 2022, e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 360 (trezentos e sessenta) dias, com início em 30 de novembro de 2021 e término em 25 de novembro de 2022. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se o presente aditivo na tomada de preços nº 053/2019 e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 03 de dezembro de 2021.



MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE



DIEGO DE FREITAS RIBEIRO
COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA